



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
*Câmara Municipal de Barra do Pirai*  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 955 DE 22 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre atendimento  
Psicológico para professores e  
Alunos da Rede Municipal de  
Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Pirai aprovou e eu, seu  
Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a  
criar, na Rede Municipal de Educação, o Serviço de Atendimento Psicológico aos  
Professores e Alunos, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esportes e colaboração direta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Atendimento será feito conforme calendário a ser  
preparado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com as  
Diretoras das Escolas Municipais, dando prioridade às situações mais urgentes,  
encaminhadas pelas Escolas.

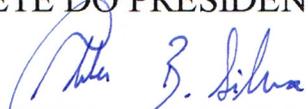
Art. 3º - Fica, desde já, autorizado o Poder Executivo a firmar  
Convênios com outras entidades, caso seja necessário, para dar fiel cumprimento ao  
disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Atendimento será feito todos os dias da semana e nos dois  
turnos de aula, conforme calendário previamente elaborado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de  
30(trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 22 DE AGOSTO DE 2005.

  
CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente